



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

f1.01

LEI MUNICIPAL Nº 155/92

- Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso (Comodato)

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e concessão de uso com pessoas físicas, estabelecidas no Município de Araputanga-MT.

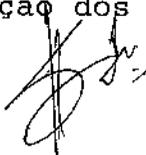
Art. 2º - Para a concretização da concessão aqui autorizada, o Poder Executivo Municipal obedecerá os princípios dos Direitos Administrativos Brasileiros, e das Leis Municipais.

Art. 3º - O Município de Araputanga, oferecerá como bens a serem cedidos na presente concessão os constantes abaixo:

- 02 - Furadeiras Manual
- 01 - Moto Esmeril
- 03 - Alicates Universal
- 01 - Jogo de Broca
- 01 - Jogo de Chave de Fendas
- 01 - Jogo de Chave Phillips
- 01 - Plaina Manual

Art. 4º - As pessoas Físicas e Jurídicas ficarão responsáveis até o final do contrato pela manutenção e guarda de todos os equipamentos, toda outra e quaisquer despesas que for originária do uso e manutenção dos referenciados.

segue...



**ARAPUTANGA**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

fl. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, aos 19 de novembro de 1.992.

**SHIGEMITSU SATO**  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria, registrado em livro próprio em data supra.

**LUIZ ANTONIO GOMES**  
Secretário Geral